



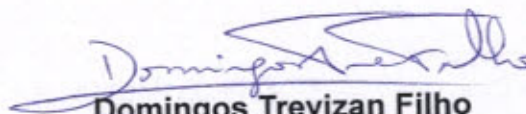
Ofício nº 889/2020-GAPRE

Maringá, 06 de abril de 2020.

Senhor Presidente,

Considerando o Requerimento nº 307/2020 apresentado pelo Vereador **Carlos Emar Mariucci** para informar se a Lei nº 9.860/2014, que institui o Programa IPTU Verde No Município de Maringá, está sendo aplicada, anexamos o parecer da Secretaria Municipal de Fazenda.

Atenciosamente,


Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
MARIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
AV. XV DE NOVEMBRO, Nº 701 – CNPJ 76.282.656/0001-06
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIRETORIA TRIBUTÁRIA – GERÊNCIA DE PROCESSOS

PROCESSO Nº 21471/2020

REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO 307/2020

AO GAPRE,

O Vereador Carlos Emar Mariucci, no requerimento 307/2020 da Câmara Municipal de Maringá, solicita que informe, para fins de esclarecimento público, se a Lei 9.860/2014, que institui o Programa IPTU Verde no Município de Maringá, está sendo aplicada, e em caso positivo, decline a data que começou a ser executado. Em caso negativo, decline os motivos.

A Secretaria da Fazenda tem aplicado a Lei 9.860/2014, na medida do possível, para os Processos que foram protocolados em tempo hábil, os quais estejam cumprindo todos os requisitos legais e estejam DEFERIDOS pelo Setor competente - Secretaria de Meio Ambiente desde o exercício 2018. Cumpre esclarecer, que antes havia uma ADIN - Ação Direta de Inconstitucionalidade e, enquanto aguardava decisão do Judiciário sobre Liminar de Suspensão dos seus Efeitos, a Lei Ordinária 9.860/2014; não pôde ser aplicada.

No exercício de 2019, dos que foram protocolados, somente dois Processos foram indeferidos por falta de representação legal; e uma vez sanados os vícios quanto a ilegitimidade, serão novamente analisados.

O procedimento de análise de cada Processo é distinto conforme cada caso e por se tratar de renúncia fiscal (ou dispensa de receitas tributárias) que deve ser muito bem analisado e controlado, em razão da Lei de Responsabilidade Fiscal e dos Princípios Constitucionais da Legalidade Estrita, Ampla Defesa, Contraditório e etc.

Quanto a regulamentação da Lei 9.860/2014 por Decreto, permanece a ainda



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ
AV. XV DE NOVEMBRO, Nº 701 – CNPJ 76.282.656/0001-06
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DIRETORIA TRIBUTÁRIA – GERÊNCIA DE PROCESSOS

a necessidade deste instrumento, haja vista que a Lei precisa ser ajustada a realidade atual e, como seu texto traz a competência técnica de análise da Secretaria de Meio Ambiente e Saúde Animal (SEMA) sobre a matéria deve partir desta a referida regulamentação, de maneira que seus servidores disciplinem o conteúdo técnico.

Outrossim, reiteramos que houve uma iniciativa de regulamentação de tal Lei pela diretoria da SEMA em 2018, mas devido a exoneração daquela diretoria, não houve continuidade. Informamos ainda, que o Processo 26363/2019, encaminhado em 11/04/2019 para análise e parecer da SEMA já tratou do mesmo tema.

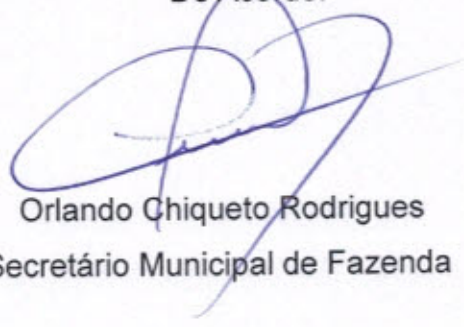
Esperamos ter esclarecido as dúvidas.

Maringá, 27 de março de 2020.



Santina Angelica Fermino
Gerente de Processos

De Acordo:



Orlando Chiqueto Rodrigues
Secretário Municipal de Fazenda